



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

ELUME CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO, por meio de sua gestora Itajaí Participações S.A., com fundamento no Convênio 004/2022-SDE, firmado entre o Município de Itajaí e a Itajaí Participações em 07 de outubro de 2022, devidamente publicado no Jornal do Município na edição 2.593, de 7/10/2022, páginas 71-76, e com fundamento no art. 5º da Lei 7.377/2022, inscrita no CNPJ 18.752.383/0001-10, com endereço na Rua Manuel Bernardes, nº 1150, Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88.316-400, neste ato representada pelo Diretor, doravante denomina de **ELUME**.

DIARISTA FÁCIL LTDA., empresa com sede na Rua Manoel Bernardes, nº 1.150, sala 10 A, Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88.316-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.907.487/0001-26, neste ato representado por seu sócio, doravante denominada de **DIARISTA FÁCIL**.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, nos termos da Lei n. 10.406 de 2002, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO E ASPECTOS DOS SERVIÇOS

1.1. Objeto. O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **DIARISTA FÁCIL** ao **ELUME**, os quais serão desempenhados com lealdade, zelo e eficiência.

1.1.1. Os serviços a serem prestados pela **DIARISTA FÁCIL** incluem as atividades de limpeza e organização dos ambientes designados pelo **ELUME**, abrangendo corredores, banheiros, cozinhas e demais áreas comuns. Para a execução dos serviços, a **DIARISTA FÁCIL** designará duas profissionais, sendo que apenas uma atuará por dia. Uma das profissionais trabalhará **2 (dois)** dias na semana, enquanto a outra atuará nos outros **3 (três)** dias, sempre alternando a atuação diária entre elas.

1.1.2. Em caso de necessidade de substituição ou mudança das profissionais, a **DIARISTA FÁCIL** deverá informar ao **ELUME** com a devida antecedência, garantindo que a substituta possua qualificação equivalente para a realização das atividades.



1.2. Alteração dos Serviços. Os serviços poderão ser alterados mediante comum acordo entre as Partes, por meio de aditivo contratual, devendo a remuneração específica decorrente da respectiva mudança ser acordada previamente entre as Partes.

1.3. Flexibilidade na Prestação dos Serviços. As profissionais disponibilizadas pela **DIARISTA FÁCIL** deverão prestar os serviços durante **6 (seis) horas** diárias, de segunda a sexta-feira, em horário previamente acordado entre as Partes. Caso necessário, as Partes poderão ajustar outros detalhes referentes a horários ou formatos de execução dos serviços, desde que sejam asseguradas a qualidade das atividades e o cumprimento dos prazos eventualmente estabelecidos de comum acordo. Caso os ajustes impliquem custos adicionais, as Partes deverão acordar previamente sobre a responsabilidade por tais custos.

1.4. Aceitação dos Serviços. A aceitação dos serviços prestados pela **DIARISTA FÁCIL** estará sujeita à aprovação escrita do **ELUME**. Caso o **ELUME** não aprove os serviços, considerando-os incompletos ou insatisfatórios, deverá notificar a **DIARISTA FÁCIL** em até **5 (cinco) dias** úteis após a prestação do serviço.

1.5. Despesas adicionais. Quaisquer despesas adicionais que não estejam previstas neste Contrato, mas que sejam essenciais para a execução dos serviços contratados, deverão ser previamente aprovadas pelo **ELUME**. O reembolso dessas despesas será realizado apenas após a apresentação de comprovantes adequados.

CLÁUSULA 2 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da DIARISTA FÁCIL. Durante a vigência deste Instrumento e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, a **DIARISTA FÁCIL** se compromete e se obriga a:

- (i) despender seus melhores esforços na prestação dos serviços, utilizando-se das melhores práticas à prestação de serviços de tal natureza, sempre visando à satisfação dos interesses do **ELUME** e dos seus clientes;
- (ii) seguir rigorosamente as regras de segurança, bem como os preceitos legais, as melhores práticas de mercado e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução dos serviços, sendo responsabilidade da **DIARISTA FÁCIL** eventuais ônus decorrentes da infração a tais regras;
- (iii) sem a presença de subordinação jurídica e tampouco pessoalidade, deve a **DIARISTA FÁCIL** manter o **ELUME** informado e prestar esclarecimentos sobre a execução dos serviços, inclusive permitindo que o **ELUME** acompanhe, a qualquer tempo, a execução dos serviços, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pela **DIARISTA FÁCIL** no presente Contrato. Nenhum acompanhamento dos serviços por parte do **ELUME** e nenhuma informação disponibilizada pela **DIARISTA FÁCIL** será entendido como aceitação tácita da qualidade ou da adequação dos serviços.

- (iv) responsabilizar-se, perante o **ELUME** e quaisquer terceiros, por todos os atos e omissões no decorrer da prestação dos serviços, garantindo e adotando medidas necessárias para evitar a violação de quaisquer direitos terceiros, conforme os padrões de qualidade e segurança necessários, incluindo, mas não se limitando à proteção de bens patrimoniais.
- (v) disponibilizar as profissionais de serviços nos horários e dias acordados, garantindo a execução das atividades em conformidade com as instruções fornecidas pelo **ELUME**.
- (vi) realizar a limpeza **das áreas comuns especificadas** pelo **ELUME**, em sua sede localizada na Rua Manuel Bernardes, nº 1150, Itaipava, Itajaí/SC, de acordo com os padrões de qualidade eleitos pelas Partes.
- (vii) monitorar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados, assegurando que as atividades sejam realizadas de forma adequada.
- (viii) comunicar ao **ELUME** qualquer situação que impeça a execução normal das atividades, como ausência das profissionais ou falta de materiais necessários, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas.

2.2. Obrigações do ELUME. Durante a vigência deste Instrumento e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, o **ELUME** se compromete e se obriga a:

- (i) aceitar os serviços executados pela **DIARISTA FÁCIL** sempre que estiverem de acordo com as normas referidas neste Instrumento e as expectativas razoáveis pela natureza do serviço;
- (ii) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: vassouras, rodo, sacos de lixo, papéis toalhas para os banheiros, produtos de limpeza, entre outros;
- (iii) pagar, pontualmente, todos os valores previstos na Cláusula 3;
- (iv) repassar todas as informações necessárias à **DIARISTA FÁCIL** para a execução dos serviços e designar as áreas a serem limpas, incluindo corredores, banheiros de todos os andares, cozinhas e demais ambientes comunitários.
- (v) disponibilizar um checklist detalhado das atividades específicas a serem realizadas pela **DIARISTA FÁCIL**, garantindo que ele seja atualizado conforme necessário e mediante acordo entre as Partes.



CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Preço. Pela prestação dos serviços, o **ELUME** pagará a **DIARISTA FÁCIL** o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por diária. O valor total devido será calculado com base nas diárias efetivamente realizadas durante o mês em questão.

3.2. Forma de pagamento. O pagamento do valor total apurado será efetuado mensalmente, até o dia **02 (dois)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou PIX na conta corrente indicada pela **DIARISTA FÁCIL**.

3.3. Atraso. O atraso no pagamento implicará a incidência, sobre os valores em atraso, de multa moratória de **10% (dez por cento)**, com juros de **1% (um por cento)** ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha a substituí-lo.

3.4. Tributos. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária.

3.5. Reajuste. O valor acordado entre as Partes será corrigido monetariamente de forma automática na periodicidade anual do Contrato, pelo índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 4 – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Dever de Confidencialidade. As partes se comprometem a não divulgar, por prazo indeterminado, quaisquer informações técnicas, financeiras, legais e/ou analíticas da outra, às quais tiverem acesso durante a execução das atividades contratadas, seja de forma oral, escrita ou eletrônica. Tais informações incluem, mas não se limitam a dados relacionados a ativos, operações, serviços, tecnologias, atividades, propostas, estrutura societária, negociações, estratégias, negócios (incluindo documentos de qualquer espécie), relacionamentos com clientes e fornecedores, direitos de propriedade intelectual e outras informações inerentes ao setor em que atuam.

4.2. Proteção de dados. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, que todos os dados que possam ter acesso por conta do presente contrato, sejam mantidos no mais absoluto sigilo e eventualmente utilizados apenas para os fins específicos neste contrato.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA E TÉRMINO DE CONTRATO

5.1. Vigência. O Contrato é celebrado por prazo determinado de **03 (três)** meses, com início em **30/09/2024** e término em **31/12/2024**.

5.2. Renovação. Ao final do prazo do Contrato, se as Partes não se manifestarem em contrário, o Contrato poderá ser automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

5.3. Resilição. Qualquer uma das Partes poderá resilir este Instrumento a qualquer tempo, desde que o faça por escrito e com aviso prévio de **30 (trinta)** dias, sem que isso resulte em pagamento de qualquer multa ou indenização à Parte contrária.

5.4. Término antecipado do contrato. Este contrato pode ser encerrado automaticamente, sem necessidade de intervenção judicial ou notificação extrajudicial, pelas seguintes razões:

- (i) ocorrer qualquer infração de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que essa infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até **10 (dez)** dias contados do recebimento, pela parte infratora, de notificação escrita da parte prejudicada, respondendo, neste caso, a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa;
- (ii) se para qualquer das partes houver pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste Contrato; e
- (iii) ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste Instrumento a terceiros pelo **ELUME**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **DIARISTA FÁCIL**.

5.5. Conciliação Financeira. No caso de término em qualquer das formas estipuladas no Contrato, as Partes poderão realizar uma conciliação financeira e o devido acerto de contas, de forma a preservar os direitos e obrigações definidos neste Contrato até a efetivação do encerramento.

CLÁUSULA 6 – MULTA CONTRATUAL

6.1. Multa Contratual.* O descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em favor da Parte lesada, calculados sobre o valor total das diárias correspondentes a 3 (três) meses, em estrita observância às Cláusulas 1.1.1, 3.1 e 5.1.

Parágrafo Primeiro. Além da multa, a Parte Infratora será responsável por indenizar a Parte lesada por todas as perdas e danos decorrentes da infração, o que inclui, mas não se limita a danos diretos, indiretos, lucros cessantes, danos emergentes e quaisquer outros prejuízos sofridos pela Parte lesada. A Parte Infratora também será responsável



pelo pagamento dos honorários advocatícios e despesas processuais incorridas pela Parte lesada para a reivindicação desses valores.

Parágrafo Segundo. Esta obrigação de pagamento da multa e da indenização é cumulativa e não exclui a possibilidade de execução específica das obrigações previstas neste contrato, bem como a aplicação de sanções cíveis e/ou penais adicionais, conforme previsto na legislação brasileira.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Anticorrupção. As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria.

7.2. Notificações. Todas as comunicações previstas neste Instrumento serão realizadas por escrito (de preferência por *e-mail* ou *WhatsApp*), ou, conforme estabelecido pelas partes. Qualquer Parte poderá solicitar a alteração do meio para o qual a comunicação deverá ser enviada, mediante simples notificação prévia escrita à outra parte.

7.3. Autonomia das Partes. As partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Instrumento.

7.4. Desvinculação Trabalhista. As Partes reconhecem que este contrato estabelece uma relação de prestação de serviços de natureza comercial e autônoma, sem qualquer exclusividade ou subordinação.

7.5. Efeito Vinculante. Este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretroatável, ao seu fiel cumprimento.

7.6. Acordo Integral. Este contrato representa o acordo completo entre as partes sobre os assuntos tratados aqui, anulando e substituindo todos os entendimentos, acordos ou contratos anteriores, seja verbal ou escrito, que dizem respeito ao mesmo objeto.

7.7. Alteração. Este Instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas partes.

7.8. Cessão. Nem este Instrumento nem quaisquer direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o expresso consentimento por escrito das outras partes.

7.9. Autonomia das Disposições. Se alguma cláusula deste contrato for considerada inválida ou inaplicável, isso não afetará a validade das demais cláusulas, desde que possam ser separadas umas das outras. Caso isso ocorra, as partes se comprometem a negociar rapidamente a substituição da cláusula inválida por termos válidos que reflitam a intenção original e os objetivos acordados durante a negociação do contrato.

7.10. Tolerância e Renúncia. A tolerância de uma parte em relação ao atraso no cumprimento das obrigações da outra não altera os direitos ou deveres estabelecidos neste contrato. Tal tolerância não impede que a parte tolerante, posteriormente, exija o estrito cumprimento das obrigações. Além disso, nenhuma renúncia a qualquer direito previsto neste contrato será efetiva, a menos que seja feita por escrito pela parte que renuncia.

7.11. Conflito entre Disposições. Se houver alguma contradição entre o que está escrito neste contrato e o que está nos Anexos, o que está neste contrato é o que vai prevalecer. Se houver contradições entre os Anexos, será considerado o mais recente.

7.12. Indenização. Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste Instrumento e na legislação cível e penal aplicável, a parte que infringir quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.

7.13. Execução Específica. As obrigações descritas neste contrato podem ser exigidas judicialmente, conforme estabelecido pelo Código de Processo Civil. Isso significa que qualquer parte pode acionar a justiça para garantir que o que foi acordado seja cumprido, sem renunciar ao direito de pedir indenizações por eventuais prejuízos.

7.14. Lei Aplicável e Foro. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro da Comarca de Itajaí/SC, será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

Itajaí/SC, 30 de setembro de 2024.

ELUME CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO



DIARISTA FÁCIL LTDA.